



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

EMENTA: *Concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Edio Emigdio Erig.*

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento da Verador Márcio Bins Ely.

Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa (0314201), a qual exarou manifestação no sentido de relatar que está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense e, portanto, não vislumbrou óbice à tramitação da presente proposição.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria objeto da proposição preenchendo a todos os requisitos legais, nos termos da Resolução nº 2.083/07, de modo que não vislumbro óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Ante o exposto, **entendo não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe**, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 04/03/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0348350** e o código CRC **1D5D4B42**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 018/22 – CCJ** contido no doc 0348350 (SEI nº 037.00415/2021-90 – Proc. nº 1162/21 - PR nº 066), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de março de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Carla Ribeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/03/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0351656** e o código CRC **DD64A7A4**.